CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2017-2020)
ACTA Nº 21

DATA DA REUNIÃO: 17-10-2019 ------
MEMBROS: -----

1. Presidente – Luís de Carvalho ------
2. Vogal – Hélder Lourenço-----
3. Vogal – Alexandre Oliveira-----

ASSUNTO: Apreciar a participação do clube Associação Desportiva Judo Force contra um encarregado de educação de uma atleta do Sport Club do Porto

Foi apreciada a participação do clube Associação Desportiva Judo Force contra um encarregado de educação de uma atleta do Sport Club do Porto.

No essencial o participante dá conta de que no decurso do Campeonato de Seniores da Zona Norte, torneio que decorreu no Pavilhão Municipal de Valença, no passado dia 5 de outubro de 2019, a mãe de uma atleta do Sport Club do Porto se referiu a uma atleta do participante usando grave impropério quando esta se tentava inteirar da lesão da sua adversária na sequência de um combate.

Nos termos do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Judo (FPJ) , mais concretamente o nº 1 do artigo 1º, o poder disciplinar da FPJ , exerce-se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e, em geral, sobre todas as demais pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividade desportiva no âmbito do objeto estatutário da FPJ, e por causa de factos por eles praticados nesse âmbito e nessa qualidade e atividade desportiva, adiante designados genericamente como entidades ou agentes desportivos.

Ora, apesar do importante papel que possam ter, os familiares, e mesmo os encarregados de educação dos atletas, não podem inserir-se no conceito de "agentes desportivos" razão pela qual os mecanismos disciplinares do Conselho de Disciplina da FPJ lhes não são aplicáveis.

.....

----- Assim, o Conselho de Disciplina, no uso da faculdade prevista no artigo 37.º, alínea a) do Regulamento Disciplinar da FPJ, deliberou, por unanimidade: ---

----- 1.º Arquivar liminarmente a presente participação, sem consequências disciplinares; ----------

----- 2.º Que a presente deliberação do Conselho de Disciplina, com a respetiva fundamentação, seja notificada aos participantes, e à Direção da FPJ para publicação no sítio próprio para efeito de publicitação. ----------

----- 3.º Apesar do decidido no ponto 1º não deixa o Conselho de Disciplina de sugerir ao clube da atleta cuja encarregada de educação é visada, o Sport Club do Porto, que a participação dos pais na actividade desportiva dos filhos seja positiva e tendo de ser sempre uma mais-valia e não o contrário. Um comportamento criticável e negativo, mesmo pontual, tem sempre consequências nefastas. O papel fundamental que os Pais devem desempenhar junto dos atletas, incutindo-lhes um espírito de fair play e de respeito pelos colegas, adversários, árbitros e treinadores, e encorajando-os a seguir um código de conduta, ou moral no caso do Judo, que os leve a manter o prazer na prática desportiva e com ela a desenvolverem qualidades pessoais que deverão perdurar toda a vida.

----- 4.º Sugerir à Direção da FPJ que possa dar continuidade a um trabalho de envolvimento positivo dos pais e encarregados de educação dos jovens atletas para que o Judo seja, para todos os envolvidos, uma forma de incremento dos valores sociais e comportamentais da própria modalidade.

…….

Posto o que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente acta que, depois de lida foi aprovada em minuta.-----

……

O Presidente

_____

(Luís de Carvalho)

O Vogal

_____

(Hélder Lourenço)

O Vogal

_____

(Alexandre Oliveira)